BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

Estudo Técnico Preliminar 56/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67269.009943/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de formação prática de condutores para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para as categorias "C", "D" e "E", de cursos especializados e de atualização para condutores e de cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck visa atender às demandas da Base Aérea de Santa Cruz (BASC) e das Organizações Militares apoiadas, garantindo que os militares condutores e operadores estejam devidamente habilitados, treinados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. A frota administrada pela BASC compreende veículos leves, pesados e especiais, além de equipamentos de movimentação de carga, utilizados em atividades administrativas, logísticas, operacionais e de apoio às Organizações Militares apoiadas. A operação segura e legal desses veículos e equipamentos exige que os condutores possuam habilitação compatível com o tipo de veículo e, quando exigido, os cursos especializados previstos em norma, e que os operadores de empilhadeira e de caminhão munck possuam a capacitação prevista nas Normas Regulamentadoras nº 11 e nº 12.

2.3. A inexistência de vínculo contratual com empresa habilitada para realização desses serviços dificulta o planejamento e a execução das atividades logísticas da Guarnição, podendo resultar em atrasos, interrupções operacionais e eventuais descumprimentos legais, como a condução de viaturas por motoristas com CNH desatualizada, sem curso obrigatório ou sem a capacitação exigida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EIE	Jackson Wilton Zacharias da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A execução do objeto deverá observar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial a Resolução CONTRAN no 1.020/2025, nas portarias da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em especial a Portaria SENATRAN no 923/2025, nas normas do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ) e, para os cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck, nas Normas Regulamentadoras no 11 e no 12 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2. Para fins de habilitação e execução contratual, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.Ser empresa legalmente constituída e, para os itens de formação de condutores e de cursos especializados e de atualização, credenciada junto ao DETRAN-RJ como centro de formação de condutores para as categorias e cursos do item disputado;

4.2.2. Comprovar experiência anterior na prestação dos serviços objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente com escopo semelhante ao do item pretendido;

4.2.3. Declarar que disporá, no início da execução, de instrutores habilitados e, nos itens de formação de condutores e de cursos especializados e de atualização, credenciados pelo DETRAN-RJ; de veículos das categorias correspondentes com duplo comando de freio, registrados e licenciados; de

empilhadeira e caminhão munck em condições de segurança para os itens de operador; e de instalações compatíveis com as exigências aplicáveis, podendo os exames médicos, psicológicos e toxicológicos ser realizados por clínicas e laboratórios credenciados.

4.2.4. Garantir que os instrutores sejam qualificados e, nos itens regulados pelo CONTRAN, regularmente credenciados no DETRAN-RJ; nos itens de operador de empilhadeira e de caminhão munck, que possuam qualificação comprovada na operação do equipamento e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.2.5. Assumir integralmente os custos e providências necessários à prestação dos serviços até a realização do primeiro exame prático, incluindo matrícula, taxas devidas ao DETRAN-RJ, exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame toxicológico, aulas práticas, locação de veículos, deslocamentos e serviços administrativos. Os custos de nova tentativa decorrente de reprovação não integram o objeto.

4.2.6. Manter registros atualizados e detalhados das atividades realizadas, incluindo carga horária, frequência, conteúdos programáticos e resultados de exames, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação junto à Administração;

4.2.7. Executar os serviços no Município do Rio de Janeiro, iniciando as aulas práticas em ponto de encontro definido pela Contratante, não sendo admitida execução remota quando o serviço demandar a presença física do condutor;

4.2.8. Garantir o cumprimento das diretrizes e boas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme estabelecido no Plano de Logística Sustentável (PLS) da BASC.

4.3. A duração da vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A possibilidade de prorrogação visa assegurar a continuidade da habilitação e da capacitação dos condutores e operadores das Organizações Militares apoiadas, considerando a recorrência da demanda decorrente da renovação do efetivo..

4.3.2. Embora a demanda possa variar em função das necessidades operacionais, o histórico de contratações anteriores demonstra a constância e a relevância desses serviços, justificando a previsão de prorrogação e renovação dos quantitativos na Ata de Registro de Preços.

4.3.3. A prorrogação observará o disposto no Decreto nº 11.462/2023, especialmente no tocante à renovação dos quantitativos, sem acumular eventuais saldos não utilizados no período anterior, conforme o art. 22 do referido decreto.

4.4. O serviço é classificado como comum e não continuado, uma vez que cada contratação se esgota com a formação ou capacitação do militar indicado na respectiva Ordem de Serviço.

4.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogada automaticamente pelo prazo necessário à conclusão das Ordens de Serviço emitidas, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei no 14.133, de 2021.

4.6. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo risco de inexecução para a Administração: os pagamentos ocorrem somente após a execução e o recebimento de cada Ordem de Serviço, o valor de cada evento de faturamento é reduzido, as falhas são corrigidas por glosa e as multas podem ser descontadas dos pagamentos, e o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços permite convocar outro fornecedor em caso de inexecução. A exigência oneraria o preço e poderia afastar centros de formação de condutores de pequeno porte, sem benefício proporcional.

4.7. Não será exigida vistoria prévia, uma vez que os serviços são prestados nas instalações, com os veículos, os equipamentos e os instrutores da contratada, e os exames são realizados no DETRAN-RJ e em clínicas e laboratórios credenciados, não havendo condições locais da Administração cujo conhecimento seja imprescindível à elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedada a subcontratação da instrução, núcleo do objeto, sendo admitidas a realização dos exames de aptidão física e mental, da avaliação psicológica e do exame toxicológico por clínicas e laboratórios credenciados e a locação de veículos e equipamentos para as aulas e os exames, por serem práticas usuais do mercado e necessárias à execução do pacote completo previsto no item 4.2.5.

4.9. Não será admitida a participação de pessoas físicas, inclusive instrutores autônomos, uma vez que a execução exige estrutura empresarial de centro de formação de condutores ou de instituição de capacitação, com frota própria ou locada de veículos das categorias C, D e E com duplo comando, equipamentos de movimentação de carga, contratação de clínicas e laboratórios, substituição de instrutores e responsabilidade por sinistros. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A busca por solução eficaz, economicamente vantajosa e juridicamente segura para atender à necessidade de formação de condutores para mudança de categoria da CNH, de cursos especializados e de atualização e de cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck para os militares da BASC e das Organizações Militares apoiadas demanda a análise das alternativas disponíveis no mercado. A necessidade de conformidade com o DETRAN-RJ e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis exige solução com padronização contratual e flexibilidade de execução. Nesse contexto, foram analisadas três soluções possíveis:

Solução 1 – Execução Direta pela Administração Pública

5.2. Essa alternativa consistiria na execução direta, pela própria Administração, das atividades de formação de condutores, exames e cursos especializados, o que implicaria:

- Constituição de estrutura administrativa semelhante a um Centro de Formação de Condutores (CFC);
- Aquisição de frota de veículos devidamente adaptados para aulas práticas;
- Alocação de instrutores militares e servidores credenciados pelos DETRAN-RJ;
- Convênios com laboratórios toxicológicos;
- Implantação de estrutura física de ensino, de frota de veículos e equipamentos e de pista ou área para aulas práticas

5.3. Trata-se de solução tecnicamente possível, porém economicamente inviável e operacionalmente incompatível com a missão institucional da BASC. Exigiria alto investimento inicial, despesas recorrentes com manutenção de frota, instrutores e credenciamento junto ao DETRAN-RJ, além de capacitação permanente de pessoal. A atuação como centro de formação de condutores ou entidade equivalente não está prevista no escopo de atuação das Forças Armadas, tornando esta alternativa inadequada sob os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Solução 2 – Contratação Individualizada por Processo Licitatório Tradicional (Pregão Eletrônico por Demanda Pontual)

5.4. Nessa modalidade, seriam abertos processos licitatórios individualizados (um para cada demanda ou tipo de serviço) sempre que surgisse a necessidade de habilitação, curso ou exame, permitindo contratações específicas com base em orçamento, demanda local e cronograma próprio.

5.5. Embora essa solução possa garantir aderência imediata à necessidade pontual e permita ampla competitividade em cada certame, gera ineficiência administrativa, sobrecarga processual e fragmentação de contratos, dificultando a uniformização dos serviços, a padronização de preços e o controle gerencial. Ademais, como as demandas surgem de forma recorrente e descentralizada, a abertura de múltiplos processos licitatórios compromete a agilidade, podendo levar à descontinuidade do serviço em momentos críticos.

Solução 3 – Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) (Mais Vantajosa)

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de pregão eletrônico, com itens estruturados por tipo de serviço, é a solução mais vantajosa sob os pontos de vista técnico, legal e econômico, por se tratar de serviço com contratações frequentes e quantitativo não definido previamente. Através desse modelo, a Administração poderá:

- Consolidar a demanda em um único processo licitatório estruturado por itens;
- Registrar preços por 12 meses, prorrogáveis por igual período, com contratação sob demanda e previsão orçamentária;
- Permitir adesão de outras unidades interessadas, respeitando o limite de quantitativos previsto em legislação.

5.7. Essa abordagem proporciona maior competitividade, permitindo que centros de formação de condutores e instituições de capacitação concorram nos itens compatíveis com sua atividade. Ainda, garante à Administração:

- Maior previsibilidade orçamentária;
- Agilidade na contratação, por meio de Ordem de Serviço e nota de empenho;
- Uniformidade nos critérios de qualidade;
- Redução de retrabalho processual;

Conclusão

5.8. Diante da análise das três alternativas, conclui-se que a Solução 3 – Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) é a mais adequada e vantajosa para a Administração, pois permite o atendimento sob demanda, planejado, legalmente respaldado e com economia de escala.

5.9. A adoção do SRP viabiliza a padronização técnica dos serviços, otimiza os recursos administrativos, reduz custos operacionais e oferece flexibilidade para atender às variações de demanda das Organizações Militares apoiadas pela
BASC.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de formação prática de condutores para mudança de categoria da CNH para "C", "D" e "E", de cursos especializados e de atualização regulamentados pela Portaria SENATRAN no 923/2025 (transporte coletivo de passageiros, produtos perigosos e veículos de emergência) e de cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck, conforme as Normas Regulamentadoras no 11 e no 12;

6.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei no 14.133/2021 e do Decreto no 11.462/2023, com contratação sob demanda mediante Ordem de Serviço;

6.3. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da prestação dos serviços até a realização do primeiro exame prático ou a conclusão do curso, incluindo:

- Agendamento e intermediação junto ao DETRAN-RJ, com recolhimento das taxas devidas;

- Realização, por clínicas e laboratórios credenciados, do exame de aptidão física e mental, da avaliação psicológica e do exame toxicológico;
- Disponibilização de veículos, próprios ou locados, devidamente vistoriados e licenciados para uso em centros de formação de condutores, e de empilhadeira e caminhão munck para os respectivos cursos;
- Fornecimento de instrutores devidamente credenciados ou qualificados;
- Ministração dos cursos, com emissão de certificados e registro junto ao DETRAN-RJ, quando aplicável;
- Assunção integral dos custos administrativos, taxas, locações e encargos exigidos pela prestação do serviço.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, no Município do Rio de Janeiro, com início das aulas práticas no ponto de encontro indicado na Ordem de Serviço e realização dos cursos nas instalações da contratada.

6.5 Todos os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, DETRAN RJ e SENATRAN. A contratada deverá ainda manter todos os registros operacionais e comprobatórios disponíveis à fiscalização da BASC, conforme exigências contratuais e de controle interno.

6.6. A presente solução permite o atendimento das demandas de forma estruturada e escalável, possibilitando:

- A rápida emissão de Ordens de Serviço;
- A manutenção da conformidade legal e operacional dos condutores e operadores da BASC e das Organizações Militares apoiadas.

6.7. A estruturação da contratação no formato de serviço comum, com itens definidos por tipo de serviço, evita a fragmentação indevida do objeto, assegura padronização de critérios técnicos e de qualidade, e viabiliza a responsabilização contratual direta da empresa fornecedora por todos os serviços vinculados à habilitação e formação de condutores.

6.8. Portanto, a solução ora proposta alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e legalidade, representando a estratégia mais racional e vantajosa para o atendimento pleno e regular das necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira nas regiões atendidas pela BASC.

6.9. Os cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck integram o mesmo processo por atenderem à mesma necessidade de capacitação dos militares que operam a frota, sendo licitados em itens próprios, com especificação e requisitos de habilitação específicos, de modo a permitir a participação de instituições de capacitação que não sejam centros de formação de condutores.

6.10. Considerando o ciclo de vida do objeto, cada contratação inicia-se com a emissão de Ordem de Serviço nominal, após a verificação, pela Unidade, dos requisitos legais da categoria pretendida, e encerra-se com a realização do primeiro exame prático, nos itens de formação de condutores, ou com a emissão do certificado, nos itens de cursos. Em caso de reprovação, os custos de nova tentativa não integram o objeto. Não há bens a serem incorporados ao patrimônio nem custos de manutenção ou descarte para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base no histórico de contratações anteriores da Base Aérea de Santa Cruz (BASC), considerando as necessidades operacionais da Organização Militar (OM), a demanda por formação, capacitação e habilitação de condutores e a manutenção das condições que fundamentaram os levantamentos realizados em exercícios anteriores.

7.2. A estimativa considerou a estabilidade do quadro de motoristas da Organização Militar, uma vez que não foram identificadas alterações significativas no efetivo, tampouco expansão ou retração das atividades que justificassem o redimensionamento dos quantitativos anteriormente previstos. Dessa forma, considerando a baixa variação histórica da demanda, entendeu-se adequada a manutenção dos quantitativos anteriormente solicitados, por refletirem as necessidades habituais da Administração.

7.3. Ressalta-se que a manutenção dos quantitativos não decorre de mera reprodução de contratações anteriores, mas da avaliação da permanência das condições operacionais e administrativas que deram origem à demanda, observando-se a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e a disponibilidade de pessoal devidamente habilitado e capacitado para o desempenho das atividades institucionais.

7.4. Para fins de dimensionamento, a unidade de medida "UN" corresponde a um aluno atendido, abrangendo a prestação integral dos serviços de formação ou habilitação previstos para cada item, até a realização do primeiro exame prático, incluindo as taxas devidas ao DETRAN-RJ, os exames de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o exame toxicológico, quando aplicáveis. Eventuais custos decorrentes de novas tentativas em razão de reprovação não integram o objeto da contratação.

7.5. As cargas horárias consideradas na definição dos serviços correspondem às exigências mínimas previstas na regulamentação vigente à época da elaboração deste Estudo, observadas a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, a Portaria SENATRAN nº 923/2025 e as Normas Regulamentadoras nº 11 e nº 12, conforme a natureza de cada capacitação. Na hipótese de alterações normativas supervenientes, deverão ser observadas as exigências mínimas vigentes na data da matrícula do aluno.

7.6. Os quantitativos estimados correspondem ao somatório das demandas apresentadas pelos setores requisitantes, consideradas as necessidades de capacitação e habilitação para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, de modo a proporcionar o atendimento das demandas institucionais conforme sua efetiva ocorrência.

7.7. Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estabelecidos representam os limites máximos estimados para contratação durante a vigência da Ata, não implicando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

7.8. Assim, conclui-se que os quantitativos propostos se mostram compatíveis com o histórico de demanda da BASC e com as necessidades operacionais identificadas, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 722.549,50

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 722.549,50 (Setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquentacentavos), obtido a partir da Pesquisa de Preços nº 81/2026, realizada no sistema Compras.gov.br na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, considerando apenas contratações do mesmo objeto de cada item, celebradas a partir da vigência da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e da Portaria SENATRAN nº 923/2025, e adotando-se, para cada item, a média ou a mediana conforme o coeficiente de variação apurado.

8.2. Os preços estimados incluem, nos itens 1 a 3, as taxas devidas ao DETRAN-RJ e os exames exigidos até o primeiro exame prático, conforme o item 4.2.5.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será parcelada em itens, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei no 14.133, de 2021, uma vez que cada categoria de habilitação e cada curso constitui serviço autônomo, prestado por fornecedores distintos no mercado, o que amplia a competitividade sem prejuízo técnico ou econômico.

9.2. Assim sendo, após análise técnica dos tipos de serviços pleiteados a Administração optou pelo parcelamento da solução, tendo em vista que o fracionamento a ser utilizado busca respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, além de minimizar o risco de contratações que levem a um resultado não satisfatório.

9.3. Os itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento da contratação é fundamental para que a execução do objeto agregue valor ao órgão e os possíveis riscos envolvidos sejam gerenciados de forma que não haja prejuízo para a Administração. A contratação estará alinhada com os planejamentos da Unidade e os recursos envolvidos, fazendo com que os recursos (financeiros e humanos) sejam empregados da melhor forma possível.

11.2. A contratação encontra-se prevista no PCA 2026 da Base Aérea de Santa Cruz.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de formação de condutores para mudança de categoria da CNH, cursosespecializados e de atualização de condutores e cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck, proporcionará benefícios diretos e estratégicos à Base Aérea de Santa Cruz, ao garantir a regularização legal, a capacitação técnica e a prontidão operacional dos condutores militares, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações pertinentes.

12.2. Do ponto de vista funcional, a medida assegura que os motoristas das unidades militares apoiadas estejam devidamente habilitados e qualificados para condução segura de veículos oficiais, inclusive os de grande porte, transporte de cargas perigosas ou coletivos, conforme a missão atribuída a cada Organização Militar. Isso reduz riscos administrativos, operacionais e jurídicos decorrentes de eventuais irregularidades documentais ou ausência de formação técnica específica.

12.3. A solução também contribui para a eficiência na gestão da frota e no cumprimento das missões logísticas da Aeronáutica, uma vez que evita atrasos e interrupções causados pela ausência de condutores habilitados, assegurando a continuidade dos serviços de transporte de pessoal, materiais e apoio a operações militares e administrativas.

12.4. Por fim, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, além de reforçar a gestão estratégica de pessoas e o planejamento institucional voltado à prontidão operacional, segurança nas atividades motorizadas e conformidade com a legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) designação formal dos fiscais técnico e administrativo e do gestor do contrato, com conhecimento das normas de trânsito e das Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto;

b) consolidação das demandas das Organizações Militares participantes por meio da Intenção de Registro de Preços;

c) definição, pelas Unidades, do fluxo interno de indicação dos militares e de verificação dos requisitos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro antes da emissão de cada Ordem de Serviço;

d) confirmação, junto ao DETRAN-RJ, das cargas horárias mínimas vigentes para mudança de categoria.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Administração compromete-se com a adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução contratual, em consonância com a legislação vigente e com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Base Aérea de Santa Cruz, observados os critérios de sustentabilidade previstos.

14.2. Embora a natureza do objeto — cursos, exames teóricos, práticos e toxicológicos — não envolva diretamente a manipulação de bens físicos ou o uso intensivo de recursos naturais, os deslocamentos, impressões de materiais didáticos, uso de salas climatizadas, consumo de energia elétrica e descarte de resíduos (especialmente nos exames toxicológicos) configuram possíveis impactos ambientais indiretos.

14.3. Para mitigar tais impactos, será incentivada a adoção das seguintes medidas sustentáveis pelas empresas contratadas:

- Utilização preferencial de materiais didáticos em formato digital;
- Redução do uso de papel, priorizando plataformas eletrônicas de inscrição, comunicação e emissão de certificados;
- Eficiência energética nos ambientes de ensino, exames ou atendimento;
- Descarte ambientalmente adequado de materiais biológicos e resíduos gerados em exames toxicológicos, conforme exigências da ANVISA,
- CONAMA e demais órgãos ambientais;
- Preferência por laboratórios com licenciamento ambiental vigente e destinação correta de efluentes laboratoriais.

14.4. A empresa contratada deverá observar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços no Município do Rio de Janeiro, planejando o trajeto das aulas de modo a evitar deslocamentos desnecessários, minimizar a emissão de poluentes e racionalizar o consumo de recursos.

14.5. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar considerou as diretrizes que tratam da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Assim, a presente contratação contribui para o fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade ambiental, aliada à eficiência e à economicidade dos serviços prestados à Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente processo tem como finalidade a futura contratação de serviços comuns de formação de condutores para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, de cursos especializados e de atualização de condutores e de cursos de operador de empilhadeira e de caminhão munck, a fim de manter habilitados e capacitados os militares que operam a frota da Base Aérea de Santa Cruz e das Organizações Militares apoiadas. Há solução disponível no mercado, a demanda é recorrente e a contratação é viável técnica e economicamente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JACKSON WILTON ZACHARIAS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ALINE DE PAULA FERNANDES

Membro da comissão de contratação

VINICIUS DO NASCIMENTO E CASTRO

Membro da comissão de contratação

CARLOS ALEXANDRE LOBATO GREGORES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Conferido por:

KAROLINE PINTO SOARES

Agente de Controle Interno

Despacho: Aprovado por:

KERLEY FURTADO ARAUJO

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	20/10/2026 18:53:20
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	5df204cad5ac3e4fb0e5c8f5fbbd8da9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JACKSON WILTON ZACHARIAS DA SILVA no dia 11/11/2026 às 11:44:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALINE DE PAULA FERNANDES no dia 12/11/2026 às 09:23:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap KAROLINE PINTO SOARES no dia 24/11/2026 às 10:52: 50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel KERLEY FURTADO ARAÚJO no dia 24/11/2026 às 14:30: 24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO